



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 03/2022 - SMCMC.

Canapi-AL, 21 de Fevereiro de 2022.

**Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi**  
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

**Assunto:** Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

**Hélio Maciel Souza Fernandes**  
Vereador - Presidente



GABINETE DO PREFEITO  
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeitura@canapi.alagoas.gov.br  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

03.114.609 / 0001 - 001  
CAMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº  
CEP 57.530 - 000  
CANAPI ALAGOAS

## LEI Nº 247, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
APROVADO  
EM 25/02/2022  
Pelo Presidente da Câmara Municipal  
Mário José Mariano de Lima

**Autoriza o Município a outorgar a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI - ALAGOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, edita a presente Lei:

**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em cumprimento ao disposto no art. 175 da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995; da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; da Lei Orgânica Municipal de Canapi e desta Lei, a outorgar, em regime de concessão de serviço público, a prestação dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Arapiraca.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a realizar tratativas para a rescisão amigável e/ou unilateral do Contrato de Programa celebrado com a CASAL.

**Parágrafo único.** Fica autorizada, também, a encampação dos serviços, por motivo de interesse público, por decisão do Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Canapi, em 11 de fevereiro de 2022.**

**VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**  
Prefeito do Município de Canapi

**PUBLICADA EM ÁTRIO MUNICIPAL EM 11 DE FEVEREIRO DE 2022**